

Catálogo

COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.....	1
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CMON_Assinado.....	6
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA CMT 2023_Assinado.....	7
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OURILANDIA Assinado.....	8

COMPROVAÇÃO DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Ourilândia do Norte, 12 de janeiro de 2023

Refere-se: Serviços de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, em especial a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA.

É imprescindível à Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, contar com serviços especializado na orientação, análise e controle de execução dos atos vinculados à aplicação de recursos públicos, acompanhando e orientando os atos e fatos, na área contábil.

A Organização, MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ Nº 18.884.721/0001-77, constituída pelo contador MAURO LINO JOSÉ DE SOUSA, CPF/MF 514.433.172-68, inscrito no órgão de registro de classe do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA 014997/O-9, possui vasta experiência comprovadas e resultado exitoso na área aplicada ao setor público, tais como: serviços de contabilidade e elaborações dos instrumentos de planejamentos (PPA/LDO/LOA) e outros serviços de consultoria de gestão pública celebrados “com inexigibilidade de licitação” para as prefeituras e câmaras em diversos municípios, conforme segue:

- Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte e seus respectivos fundos especiais, nos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2017, 2018, 2019, 2020.
- Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, prestou seus serviços profissionais de contabilidade, consultoria de recursos humanos e de tesouraria.
- Prefeitura Municipal de Tucumã, nos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020.
- Câmara Municipal de Tucumã, nos exercícios de 1994, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2021, 2022 e 2023. Sendo que, nos exercícios de 2021 a 2023 prestou seus serviços profissionais de contabilidade, consultoria de recursos humanos, de tesouraria e de portal de transparência pública.
- Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, nos exercícios de 2008, 2017, 2018, 2019 e 2020.
- Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, no exercício de 2008.
- Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, no exercício de 2016
- Câmara Municipal de Água Azul do Norte, nos Exercícios de 2013, 2014 e 2016.

- Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, nos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012.

Além da experiência mencionada, o profissional participou de diversas qualificações e treinamentos que só elevaram o seu conhecimento e desempenho profissional. Portanto, a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, contará com a qualidade dos serviços de um profissional de competência e reputação ilibada, para a execução dos serviços de assessoramento e consultoria em Contabilidade Pública, elaboração e controle da execução orçamentária e financeira, folha de pagamento, controle do fluxo de caixa, balanço mensal, quadrimestral e anual.

Pelos motivos expostos e para referenciar as razões que dão ensejo a uma possível contratação direta, socorremo-nos do entendimento de doutrina nacional autorizada, reconhecendo os serviços como serviços técnicos e a sua execução por um profissional detentor da qualidade de notória especialização, a saber:

Sob à ótica do que versa a nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) - Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, III, c, e do art. 25, Parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, (incluídos pela Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020), verificamos que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Fundamentado no que dispõe a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, in verbis:

“Contratação de serviços técnicos profissionais especializados Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº. 2.300//86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habilitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objeto e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO” (TC – SP – TC – 133.537/026/89, Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, DE 20.11.95-fls. 178). (os grifos e destaques são nossos).

E assim também se posiciona a doutrina:

“Inexistindo, assim, a possibilidade de confrontarem as propostas dos contratantes, a realização do certame constituir-se-ia em uma em farsa, não atendendo, sua

realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo, só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. NÃO SE LICITAM COISAS DESIGUAIS”.

“A notória especialização diz respeito às qualidades técnicas que o profissional ou empresa goza na sociedade, fruto do acumulado conhecimento em contratações anteriores”.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissionais ou empresa bem-sucedidos, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público, quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa”. (in cit. Boletim nº. 4 – BLC – Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.) (os grifos e destaques são nossos).

Já a natureza singular do serviço é de difícil conceituação:

“Serviços singulares são, na opinião de grande parte da doutrina, aqueles que apresentam características tais que inviabilizam (ou, pelo menos, dificultam e muito) a sua comparação com outros”.

E isto acontece porque é PRATICAMENTE IMPOSSÍVEL comparar serviços cuja realização (OU RESULTADO) decorre de conhecimento, de técnica e de cultura do ser humano, adquiridos no perpassar dos anos de sua atividade profissional.

Mas vem agora a pergunta: como pode a Administração Pública considerar o serviço como de natureza singular e como pode achar que algum (profissional ou empresa) é notoriamente especializado?

Em primeiro lugar, cabe-nos atentar para o que diz o art. 74, Inciso III, Alínea “c” da Lei nº. 14.133/21 de 1º de abril de 2021 e do art. 25, Parágrafos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, (incluídos pela Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020), de acordo com o qual a notória especialização do profissional (ou de empresa), decorre do conceito que dele (ou dela) se faz, diante de suas **ATIVIDADES PREGRESSAS** e de outros requisitos, e que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.

Ora, para que a Administração possa inferir sobre o mais adequado trabalho, necessário é que, baseado nas situações fáticas que o profissional (ou empresa) apresenta, decida, SUBJETIVAMENTE, com lastro na CONFIANÇA que lhe inspira o eventual CONTRATADO, escolhendo este ou aquele, por entender que é ele o mais capaz para EFETUAR o serviço mais adequado.

Assim, podemos concluir, sem sombra de dúvida, que na aplicação da norma contida no inciso III, Alínea “c” do art. 74 da Lei nº. 14.133/21, estará sempre presente a DISCRICIONARIDADE, a subjetividade da Administração Pública.

“deve escolher o contratado cujo trabalho inferir como essencial e indiscutivelmente o mais adequado ao objeto do contrato de acordo, em última instância, o grau de confiança depositado na especialização desse contrato.... contratação essa que a administração deve fazer com o profissional ou empresa na qual, em relação a cada contratação, deposite maior grau de confiança”. (in cit. Boletim nº. 7-1998-BLC – Boletim de Licitações e Contratos, Editora NDJ Ltda.). (grifo nosso).

Em consonância com os dispositivos já citados da Lei nº 14.133/2021, para configurar hipótese de inexigibilidade de licitação, é necessário o cumprimento de 03 (três) requisitos: serviço técnico especializado, de natureza singular e com profissionais ou empresas de notória especialização. É necessário, portanto, evidenciar a convergência entre a contratação proposta e os requisitos da legislação em vigor, conforme segue:

1. **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:** O art. 6º, XVIII, c, da Lei nº 14.133/2021, classifica expressamente os serviços relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias, como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
2. **PROFISSIONAL OU EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:** Profissionais ou empresas de notória especialização são aqueles revestidos de **prestígio ou reconhecimento no campo de sua atividade**. É possível extrair-se tais requisitos do art. 6º, XIX, da Lei nº 14.133/2021, os elementos necessários para que a Administração verifique e comprove se o profissional ou empresa possui notória especialização:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados** com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
3. **SERVIÇO DE NATUREZA SINGULAR:** Conforme JUSTEN FILHO, o *“objeto singular não significa a ausência de pluralidade de pessoas em condições de prestar o serviço. É uma fórmula verbal para indicar a complexidade da necessidade administrativa a ser satisfeita”*.

As informações supra, são devidamente comprovadas nas declarações de idoneidade técnica e demais informações que confirmam o acima alegado, fazendo-o se

firmar como profissional ao que mais se ajusta para a prestação dos serviços a ser contratado, que se enquadra, perfeitamente de acordo com a exigência que a administração pública precisa e, ante a sua notória especialização que, a nosso juízo, permite inferir que o proposto é indiscutivelmente, o mais adequado para executar de forma plena e satisfatória as atividades de *Prestação de Serviços Técnicos Profissionais; Atividades de Assessoria; Consultoria Contábil; Gestão de Tesouraria e Recursos Humanos, aplicadas ao setor público, para atender as demandas da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.*

Segue anexos certificações de capacidade técnica.

Mauro Lino Consultoria Contábil Eireli – ME
CNPJ.: 18.884.721/0001-77

Mauro Lino José de Sousa
CPF.: 514.433.172-68
CRC/PA 014997/O-9



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em observância a idoneidade e competência profissional do *Sr. Mauro Lino José de Sousa*, registrado no *CRC/PA nº 014997/O*, inscrito no *CPF.: 514.433.172-68* e *RG.: 3195294-2341182/SSP/GO*, atestamos para os devidos fins, que o **Contador** em comento, titular da empresa *MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI – ME*, registrada no *CRC/PA nº 000682/O*, com inscrição no *CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77*, endereço à Rua 12, nº 726, esquina com Av. Goiás, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, CEP.: 68.390.000, prestou serviços profissionais de contabilidade e consultoria de Recursos Humanos e de Tesouraria, para esta Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023. Dentre os serviços prestados destacam-se:

- **Elaboração de Demonstrações Contábeis:** Demonstrou habilidade na elaboração de demonstrações contábeis em conformidade com as normas e princípios contábeis aplicáveis ao setor público.
- **Análise e Interpretação de Normas Contábeis:** Evidenciou expertise na análise e interpretação das normas contábeis específicas para o setor público, garantindo conformidade e precisão nas informações contábeis apresentadas.
- **Assessoria em Atendimento a Órgãos de Controle:** Prestou suporte eficaz no atendimento a órgãos de controle, demonstrando habilidade na resposta a questionamentos e na apresentação de documentos requeridos.

Portanto, ATESTAMOS que tanto a empresa como o referido profissional apresentaram notório destaque com suas competências entre os anos de 2021, 2022 e 2023, através dos serviços de consultorias Contábil, Financeira, RH. Confirmando a sua aptidão para a execução de serviços especializados e a excelência na entrega de resultados, que os serviços técnicos especializados contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como, de forma ética e sigilosa.

Ressalvo ainda, que sempre foi demonstrado pelo profissional eficiência e credibilidade dos trabalhos prestados atingindo a finalidade da Transparência para com o ente Público.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA. 30 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA
Vereador – Presidente da CMON Ex.2023



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em observância a idoneidade e competência profissional do *Sr. Mauro Lino José de Sousa*, registrado no *CRC/PA nº 014997/O*, inscrito no *CPF.: 514.433.172-68* e *RG.: 3195294-2341182/SSP/GO*, venho através do presente para os devidos fins que se fizerem, ATESTAR que o Contador em comento, titular da empresa *MAURO LINO CONSULTORIA CONTÁBIL EIRELI – ME*, registrada no *CRC/PA nº 000682/O*, com inscrição no *CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77*, endereço à Rua 12, nº 726, esquina com Av. Goiás, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, CEP.: 68.390.000,

QUE: Pessoa Física e Jurídica detêm qualificação técnica profissional para atuar nas seguintes áreas: **Contabilidade Aplicada Ao Setor Público; Auditoria Contábil; Planejamento; Administração; Recursos Humanos e Tributária.**

O referido profissional apresentou notório destaque com suas competências entre os anos de 2021, 2022 e 2023, através dos serviços de consultorias Contábil, Financeira, RH, Controle Interno e Tributária.

Portanto, ATESTO que os serviços técnicos especializados contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como, de forma ética e sigilosa.

Ressalvo ainda, que sempre foi demonstrado pelo profissional eficiência e credibilidade dos trabalhos prestados atingindo a finalidade da Transparência para com o ente Público.

Tucumã – PA, 30 de dezembro de 2023.

Hoberlindo Pereira de Sá
Pres. / CMT / Biênio 2023/2024



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atestamos para os devidos fins, que o **Contador, Sr. Mauro Lino José de Sousa**, com escritório razão social Mauro Lino Consultoria Contábil EIRELLI – ME registrada no CRC/PA nº 000682/O, com inscrição no CNPJ sob nº 18.884.721/0001-77 localizado à Rua 12, nº 726, esquina com Av. Goiás, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, CEP.: 68.390.000, portador do CPF.: 514.433.172-68, RG.: 3195294-2341182/SSP-GO, **registrado no CRC/PA nº 014997/O**, que tanto a pessoa física como a pessoa jurídica **detêm qualificação técnica** para atuar nas áreas de:

1. CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL;
2. AUDITORIA CONTÁBIL;
3. PLANEJAMENTO;
4. ORÇAMENTO, LDO, PPA;
5. ADMINISTRAÇÃO;
6. PESSOAL;
7. CONTROLE INTERNO;
8. TRIBUTÁRIA

O referido profissional desenvolveu nos anos de 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007, com competência os Serviços de Consultorias: Contábil, Financeira, RH, Controle Interno e tributária, bem como, prestou consultoria e assessoria na elaboração dos instrumentos de planejamentos, tais como: PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA- Lei Orçamentária Anual.

Nos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2017, 2018, 2019 e 2020, assumiu a contabilidade geral do Município de Ourilândia do Norte, e prestou consultoria e assessoria na elaboração dos instrumentos de planejamentos, tais como: PPA - Plano Plurianual, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA- Lei Orçamentária Anual. Sendo: até o ano de 2012, prestou seus serviços na pessoa física, nos anos de 2017 a 2020 na pessoa jurídica.

Atestamos que os serviços técnicos especializados contratados foram prestados com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como, de forma ética e sigilosa.

Atestamos ainda que sempre foram demonstradas a eficiência e a credibilidade dos trabalhos que nos foram apresentados, e que atingiram os mais altos interesses públicos.

Gabinete do Prefeito de Ourilândia do Norte, em 30 de dezembro de 2020.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal
